



PROCESSO TC 17775/20

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Flávia Maria de Oliveira Zíropoli

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 00442/22

#### **RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Flávia Maria de Oliveira Zíropoli.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Marco Túllio Zíropoli.
  - 3.2. Cargo: Engenheiro.
  - 3.3. Matrícula: 7072.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - RP 0055/2021):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente da(o) IPSEM.
  - 4.3. Data do ato: 14 de dezembro de 2021.
  - 4.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 31 de dezembro de 2021.
  - 4.5. Valor: R\$6.846,63.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 68/72), a Auditoria concluiu pela necessidade de: **a)** assinatura do requerimento de pensão; e **b)** retificação do fundamento constitucional do ato. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 78/81), não acatada pelo Corpo Técnico quanto ao item ‘a’ (fls. 88/90). O Ministério Público de Contas, através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnou pela fixação de prazo para atender o requerido pelo Corpo Técnico (fls. 93/95).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 17775/20

### **VOTO DO RELATOR**

A prorrogação processual pode ser evitada.

Consta do requerimento à fl. 2 que o procedimento foi deflagrado via e-mail em 24/07/2020. Tal forma de atendimento remoto estava sendo comum e recomendável durante o notório período de pandemia do COVID-19.

No mais, no Processo TC 03464/17 (fl. 89), o Ministério Público de Contas, através da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, observou não ser obstáculo ao reconhecimento do direito ao benefício a simples pendência de subscrição no requerimento.

**Ante o exposto**, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17775/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FLÁVIA MARIA DE OLIVEIRA ZÍRPOLI (**Portaria - RP 0055/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCO TÚLLIO ZÍRPOLI, Engenheiro, matrícula 7072, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 56 e 80).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 15 de março de 2022.

Assinado 15 de Março de 2022 às 19:48



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Março de 2022 às 10:59



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO